



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO: TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade contínua de prestação do serviço de transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Garibaldi, garantindo o acesso regular e seguro às unidades escolares atendidas pelo roteiro objeto desta contratação.

Ressalta-se que o contrato atualmente vigente encontra-se em fase de encerramento, tendo atingido o limite legal de prorrogações contratuais admitidas para a prestação contínua do serviço, razão pela qual não poderá ser renovado, tornando necessária a instauração de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes.

A educação constitui direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal, cabendo ao Poder Público garantir meios efetivos para seu acesso e permanência. Nesse sentido, dispõe o artigo 227 da Constituição Federal que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à educação.

No mesmo sentido, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Ainda, o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal estabelece a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à educação, enquanto o artigo 208, inciso VII, prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de programas suplementares de transporte escolar.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional também reproduz tal garantia em seu artigo 4º, inciso VIII, reforçando a obrigatoriedade da oferta do transporte escolar aos estudantes da educação básica pública.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul dispõe, em seu artigo 216, §3º, que o Estado, em cooperação com os Municípios, desenvolverá programas de transporte escolar destinados a assegurar os recursos necessários ao acesso dos alunos à escola.

Da mesma forma, a Lei Municipal nº 2.144 autoriza a concessão de subsídio integral ao transporte escolar dos estudantes residentes no interior do Município, reforçando o dever da Administração Pública na garantia do acesso à educação.

Destaca-se, ainda, que os estudantes atendidos pelo presente roteiro residem em localidade afastada das unidades escolares, circunstância que inviabiliza o deslocamento por meios próprios ou a pé, tornando indispensável a disponibilização de transporte escolar adequado, contínuo e seguro.

Além disso, no turno da manhã, há atendimento de estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, razão pela qual se mostra necessária a disponibilização de monitor vinculado à empresa contratada, visando proporcionar maior segurança, acompanhamento e auxílio aos alunos durante o embarque, desembarque e realização do trajeto.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do serviço público de transporte escolar, garantir a frequência e permanência dos alunos nas instituições de ensino e efetivar o direito constitucional à educação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Garibaldi.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços de transporte escolar possuem a característica de ser trabalho continuado e têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa contratada deverá possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá possuir autorização e condições legais para a execução de transporte escolar, observando toda a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de estudantes.

O veículo utilizado na execução do serviço deverá ser do tipo ônibus, com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares, em adequadas condições de uso, conservação, segurança e trafegabilidade, devendo atender integralmente às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

O veículo deverá possuir toda a documentação regular e atualizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais exigências previstas pelos órgãos competentes.

O condutor responsável pela execução do serviço deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida para o transporte escolar, bem como comprovação dos requisitos legais para condução de transporte de estudantes, inclusive curso especializado, quando exigido pela legislação vigente.

Para o Trajeto 01 – Percurso 01 – Turno da Manhã, será obrigatória a disponibilização de monitor vinculado diretamente à empresa contratada, com no mínimo 18 anos, considerando o atendimento de estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, visando proporcionar maior segurança, acompanhamento e auxílio durante o embarque, desembarque e deslocamento dos alunos.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em conformidade com o calendário escolar presencial vigente, observando os itinerários, horários e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata do veículo em casos de falha mecânica, manutenção ou qualquer situação que impeça a regular execução do transporte.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos princípios da segurança, eficiência, continuidade e interesse público, garantindo condições adequadas de transporte aos estudantes atendidos.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O roteiro, horários e quantitativos poderão sofrer alterações durante a execução contratual, em razão de mudanças na demanda escolar, matrículas, transferências de alunos ou necessidades da Administração Pública, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

Todo e qualquer dano causado aos transportados, bem como a terceiros, durante a realização dos serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa. A remuneração dos serviços não será devida quando de férias, recessos ou qualquer outra interrupção nas atividades das instituições, que importarem no não deslocamento dos cidadãos atendidos.

É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo custos de manutenção, abastecimento e conservação dos veículos, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários com seus empregados e prepostos, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato.

Em caso de ocorrência de algum acidente com danos materiais no veículo, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada imediatamente com a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência e/ou documentação comprovando o sinistro. Neste caso, o veículo deverá ser substituído de imediato por outro em perfeitas condições de uso, com capacidade igual ou superior a licitada.

O contratado deverá transportar alunos em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, bem como, em boas condições de higiene e dentro das normas de trânsito para transporte fretado.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Não será admitida a subcontratação.

Para a efetivação do contrato o CONTRATADO deverá apresentar profissional habilitado com carteira de motorista categoria D e ter o veículo em perfeitas condições conforme legislação de trânsito vigente. Bem como monitor com no mínimo 18 anos devidamente registrado a empresa, para o roteiro que solicitar.

O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A definição do tipo e da quantidade de veículos necessários para a execução do objeto fundamenta-se no número de estudantes atualmente cadastrados e vinculados à rota objeto da presente contratação, considerando a demanda existente para atendimento dos turnos da manhã e da tarde.

Com base nos dados levantados pela Secretaria competente, verifica-se a necessidade da utilização de 01 (um) veículo do tipo ônibus, com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares, dimensionado de forma adequada para atender ao quantitativo atual de alunos transportados, bem como possíveis variações de demanda ao longo do ano letivo.

A capacidade mínima exigida busca assegurar condições adequadas de segurança, conforto e regularidade na prestação do serviço, evitando superlotação e garantindo o atendimento eficiente dos estudantes usuários do transporte escolar.

Quanto à extensão dos percursos, estima-se a quilometragem aproximada de 36,6 km (trinta e seis vírgula seis quilômetros) para o turno da manhã e 30,8 km (trinta vírgula oito quilômetros) para o turno da tarde, conforme os roteiros e itinerários descritos neste documento.

TRAJETO 01

PERCURSO 01- Roteiro Manhã- Com Monitor IDA

Saída às 6h40min, nas proximidades da residência de Ildes Delai Dal Fré, seguindo por São Roque Figueira de Melo até o Capitel Rafaeli. Deste ponto, segue pela via principal até o Minimercado Steffenon, retornando pela Estrada Figueira de Melo. No Capitel Rafaeli, seguir pela direita até as proximidades da residência de Jorge Silva dos Santos (em direção à RSC-453), retornando pela mesma estrada. Na sequência, pela via principal, desloca-se até a E.E.E.F. Armando Peterlongo com chegada em



MUNICÍPIO DE GARIBALDI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

torno das 7h. Prossegue pela Estrada São Roque Figueira de Melo, Rua Arduino D'Arrigo, até a E.E.E.F Carlos Gomes, Rua Dante Grossi, Rua Borges de Medeiros, Rua Luiz Rogério Casacurta, Rua Irmão José Sion, até a E.E.E.F Santo Antonio, Rua Dante Grossi, Rua Dr. Carlos Barbosa, Rua Buarque de Macedo, João Pessoa, Rua Jacob Ely, Avenida Independência, Batista João Carraro, Vicente Faraon, Vicente Dal Bó, Avenida Rio Branco, Flores da Cunha, Av. Perimetral, até o I.E.E Prof Irmã Teofânia, com chegada às 07h10min.

VOLTA

Retorno iniciará na EEEF Carlos Gomes às 11h40min, seguindo de forma inversa, terminando o trajeto às 12h30min.

*O roteiro poderá sofrer alterações quanto ao itinerário e horários.

PERCURSO 02 - Roteiro Tarde- IDA

Saída no entroncamento da Rua Figueira de Melo com a Rua Hilário João Bortolini (próximo ao frigorífico Nicolini) 12h20min passando por São Roque Figueira de Melo, até a E.E.E.F. Armando Peterlongo, seguindo por São Roque Figueira de Melo até o capitel Rafaeli. Deste ponto, segue pela via principal até o Minimercado Steffenon, retornando pela Estrada Figueira de Melo. No Capitel Rafaeli, seguir pela direita até as proximidades da residência de Jorge Silva dos Santos (em direção à RSC-453), retornando pela mesma estrada, até as proximidades da residência de Ildes Delai Dal Fré, após indo pela esquerda realizando o retorno com parada na E.E.E.F Armando Peterlongo, (ROTEIRO COMPARTILHADO COM O DO TURNO DA MANHÃ), seguindo pela estrada São Roque Figueira de Melo, Rua Arduino D'Arrigo, até a E.E.E.F Carlos Gomes, Rua Dante Grossi, Rua Borges de Medeiros, Rua Luiz Rogério Casacurta, Rua Irmão José Sion, até a E.E.E.F Santo Antonio, Rua Dante Grossi, Rua Dr. Carlos Barbosa, Rua Buarque de Macedo, João Pessoa, Rua Jacob Ely, Avenida Independência, Batista João Carraro, Vicente Faraon, Vicente Dal Bó, Avenida Rio Branco, Flores da Cunha, Av. Perimetral, até o I.E.E Prof Irmã Teofânia, com chegada às 13h10min.

VOLTA

O retorno iniciará na EEEF Carlos Gomes às 17h30min, seguindo de forma inversa até o Capitel Rafaeli, seguir pela direita até as proximidades da residência de Jorge Silva dos Santos (em direção à RSC-453), terminando o trajeto às 18h.

*O roteiro poderá sofrer alterações quanto ao itinerário e horários.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme as seguintes especificações:

– Empresa apta para fazer serviço de transporte escolar;



MUNICÍPIO DE GARIBALDI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Veículo com no máximo 10 anos de uso;
- Possuir 01 veículos do tipo ônibus com capacidade de no mínimo 38 pessoas;

Como outra opção, teríamos a possibilidade de contratarmos através de concurso ao menos um motorista, e administrarmos 1 veículos de ônibus para este serviço, tendo em vista que os profissionais já pertencentes ao município não estão disponíveis por conta, principalmente, da incompatibilidade de horários.

Neste cenário temos que calcular o custo da vida laboral de um servidor, saúde do sistema de previdência, hora extra, e se, por ventura, o serviço vier a não existir mais, este servidor talvez não terá para onde ser remanejado

Dito isto temos que pensar no custo de um veículo, o qual tem vida útil, gastos com manutenção, seguro, dentre outros gastos.

Neste sentido, a primeira opção torna-se mais vantajosa para a Administração Pública.

O agente público responsável pela pesquisa de fornecedores é a Coordenadora do transporte Escolar Laura Bertelli.

Da metodologia de cálculo dos valores

Os valores foram apurados mediante a adoção de critérios objetivos, com base em pesquisa de mercado, contratos administrativos correlatos e planilha de custos fundamentada em despesas efetivamente realizadas pela Administração Pública.

Trajetos 01 – Percurso 01 (turno da manhã) – com monitor

O valor de referência para o presente percurso foi definido a partir da média aritmética de 03 (três) parâmetros obtidos junto a fontes compatíveis com o objeto da contratação, sendo 02 (dois) orçamentos realizados com empresas aptas à prestação de serviços de transporte escolar e 01 (um) valor extraído da Linha 48 do Contrato nº 047/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2026, do Município de Carlos Barbosa, considerando a similaridade do objeto, da quilometragem e da exigência de monitor.

Da média dos valores obtidos, resultou o montante de R\$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos) por quilômetro.

Posteriormente, referido valor foi confrontado com os valores constantes em planilha de custos elaborada pelo Município de Garibaldi, construída com base em despesas reais suportadas pela Administração Pública e devidamente justificada nos autos do processo.

A partir da média aritmética entre os parâmetros mencionados, obteve-se o valor final de referência para o trajeto, correspondente a R\$ 19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos) por quilômetro.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trajeta 01 – Percurso 02 (turno da tarde) – sem monitor

Para o presente percurso, o valor de referência foi apurado com base na média aritmética de 03 (três) parâmetros, sendo 02 (dois) orçamentos obtidos junto a empresas especializadas e aptas à execução de transporte escolar, bem como o valor do contrato atualmente executado pela Administração Pública para o mesmo roteiro, devidamente atualizado pelo índice IPCA acumulado até abril de 2026, correspondente ao percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento).

Da média dos valores utilizados como referência, resultou o montante de R\$ 16,12 (dezesesseis reais e doze centavos) por quilômetro.

Na sequência, referido valor foi comparado à planilha de custos elaborada pelo Município de Garibaldi, fundamentada em despesas efetivamente suportadas pela Administração Municipal.

A partir da média aritmética entre os parâmetros utilizados, fixou-se o valor final de referência para o respectivo trajeto em R\$ 15,54 (quinze reais e cinquenta e quatro centavos) por quilômetro.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação corresponde ao montante anual de R\$ 257.058,30 (duzentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta centavos), considerando a estimativa de 215 (duzentos e quinze) dias letivos no calendário escolar, perfazendo o valor diário estimado de R\$ 1.195,62 (um mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) para a execução do Trajeta 01 – Percursos 01 e 02.

Após a realização do levantamento de mercado e elaboração de planilha de custos, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

TRAJETO 01

Percu rso	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE KILOMETROS POR VIAGENS	VALOR UNITÁRIO (KM)	VALOR DIÁRIO	MÉDIA Nº DE DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
01	Percurso 01- turno manhã- Ônibus – Com capacidade mínima de 38 passageiros – com monitor	Km	36,6km	R\$19,59	R\$716,99	215 dias	R\$154.152,85
02	Percurso 02- turno Tarde- Ônibus – Com capacidade	Km	30,8km	R\$15,54	R\$478,63	215 dias	R\$102.905,45



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	mínima de 38 passageiros						
TOTAL							R\$257.058,30

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de veículo do tipo ônibus, destinado ao deslocamento diário de estudantes da Educação Básica residentes na comunidade de São Roque Figueira de Melo até as unidades escolares das redes públicas municipal e estadual do Município de Garibaldi.

A execução do serviço compreenderá o atendimento dos turnos da manhã e da tarde, conforme itinerários, horários e condições definidos neste processo administrativo, observando o calendário escolar vigente.

A prestação do serviço será realizada mediante utilização de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares, em adequadas condições de segurança, conservação, manutenção e trafegabilidade, atendendo às exigências previstas na legislação de trânsito e normas aplicáveis ao transporte escolar.

No turno da manhã, correspondente ao Trajeto 01 – Percurso 01, será obrigatória a disponibilização de monitor vinculado diretamente à empresa contratada, considerando o atendimento de estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, visando proporcionar maior segurança e acompanhamento durante o embarque, desembarque e deslocamento dos alunos.

Já no turno da tarde, correspondente ao Trajeto 01 – Percurso 02, não será exigida a disponibilização de monitor, tendo em vista que os estudantes atendidos pertencem, em sua maioria, ao Ensino Fundamental II e Ensino Médio, possuindo maior autonomia durante o transporte escolar.

A solução adotada contempla, ainda, a utilização do mesmo veículo para atendimento dos turnos da manhã e da tarde, mediante compatibilização operacional dos roteiros, permitindo maior racionalização dos recursos públicos, economicidade e eficiência na execução contratual.

A contratação pretendida mostra-se adequada para assegurar a continuidade do serviço público de transporte escolar, garantindo o acesso regular e seguro dos estudantes às instituições de ensino, contribuindo para a permanência escolar e efetivação do direito fundamental à educação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE GARIBALDI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso da presente contratação, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, considerando que a eventual divisão dos serviços poderá ocasionar perda de economia de escala, aumento dos custos operacionais e maior complexidade na fiscalização contratual.

Além disso, a execução integrada dos percursos por uma única empresa possibilita maior padronização dos serviços, melhor gerenciamento operacional, otimização logística dos roteiros e maior eficiência na execução do transporte escolar.

Ressalta-se, ainda, que parte dos trajetos possui integração operacional entre os turnos da manhã e da tarde, circunstância que reforça a inviabilidade técnica do parcelamento, especialmente em razão do compartilhamento parcial de itinerários e da utilização do mesmo veículo para execução dos percursos. Ademais, a existência de múltiplas empresas executando rotas interligadas poderia gerar dificuldades na apuração de responsabilidades em casos de atrasos, falhas operacionais, acidentes ou demais ocorrências relacionadas à prestação do serviço, ocasionando maior ônus administrativo à Administração Pública, sem que disso decorra benefício técnico ou econômico relevante.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único mostra-se a medida mais adequada ao atendimento do interesse público, assegurando maior eficiência, economicidade, padronização e adequada execução dos serviços de transporte escolar.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, evitando contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou eventual superfaturamento na execução contratual.

A contratação decorrente do presente processo licitatório deverá assegurar a prestação contínua, eficiente e segura do transporte escolar, garantindo aos estudantes o adequado acesso às unidades escolares atendidas pelo roteiro objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Também se pretende que a execução contratual observe boas práticas de sustentabilidade e manutenção veicular, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos, melhoria das condições operacionais do serviço e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da utilização de veículos automotores.

Como resultado social, busca-se garantir aos estudantes residentes na comunidade de São Roque Figueira de Melo condições adequadas de deslocamento até as instituições de ensino das redes públicas municipal e estadual, assegurando o acesso, permanência e frequência escolar dos alunos atendidos pelo transporte escolar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria da Educação indica a seguinte servidora para atuarem como gestor do contrato:
Beatriz Bocchese Arregui- Secretária Municipal de Educação- Matrícula 3658

A Secretaria da Educação indica a seguinte servidora para atuarem como fiscal do contrato:
Laura Bertelli- Coordenadora do Transporte Escolar – Matrícula 4743.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços de transporte escolar implica impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, especialmente em razão da emissão de gases poluentes provenientes da queima



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de combustíveis fósseis, tais como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio e material particulado, os quais contribuem para a poluição atmosférica e para os efeitos ambientais decorrentes das emissões veiculares.

Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, será exigida a utilização de veículo em adequadas condições de conservação, manutenção e funcionamento, observando as exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

Além disso, o veículo utilizado na prestação do serviço deverá possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, visando garantir melhores condições de eficiência operacional, segurança e redução de emissão de poluentes.

A contratada deverá, ainda, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de forma a assegurar o adequado funcionamento do veículo e a redução de impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Garibaldi, 08 de maio de 2026.

Laura Bertelli
Coordenadora do Setor de Transporte
Escolar

Beatriz Bocchese Arregui
Secretária Municipal da Educação

LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Pesquisa de Mercado para fins de planilha de custos;
Anexo II - Planilha de Custo por veículo.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Documentos Complementares para Formação do Valor de Referência